



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.006/85-VDR

Cordeirópolis, 04 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a esse Colendo Legislativo, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.006/85, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº.1287, de 16 de janeiro de 1985.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando, objetiva dar suporte legal a duas obrigações, que o Município deve cumprir, para concretizar a permuta de terreno necessária à construção do Terminal Rodoviário.

É que, em se tratando de permuta, segundo o art.1.164, item I, do Código Civil, as despesas de escritura são cobertas em partes iguais pelos permutantes. No caso, porém, como o Município está recebendo imóvel de maior valor, os permutantes estabeleceram, entre outras condições, que as despesas de escritura seriam, por inteiro, do Município.

Quanto à indenização por benfeitorias, importa esclarecer que o imóvel do Município vinha sendo utilizado, há dezenas de anos, por terceiros, que nele cultivaram plantas permanentes, atualmente em franca produção. Para que se operem as transferências recíprocas, há necessidade de desalojar os possuidores e, como se trata de posse de boa-fé, autorizada pelas administrações anteriores, importa que as benfeitorias sejam indenizadas.

Com a alteração da Lei, haverá respaldo legal para os pagamentos, nada mais impedindo a transmissão das posses e, consequentemente, o início das obras.

Valemo-nos da oportunidade, para renovar-lhe nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- MENSAGEM Nº.006/85 - continuação - fls.02 -


ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal em exercício -

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- o o o -
|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.006/85
DE 04 DE MARÇO DE 1985

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº.1287, DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefei
to Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

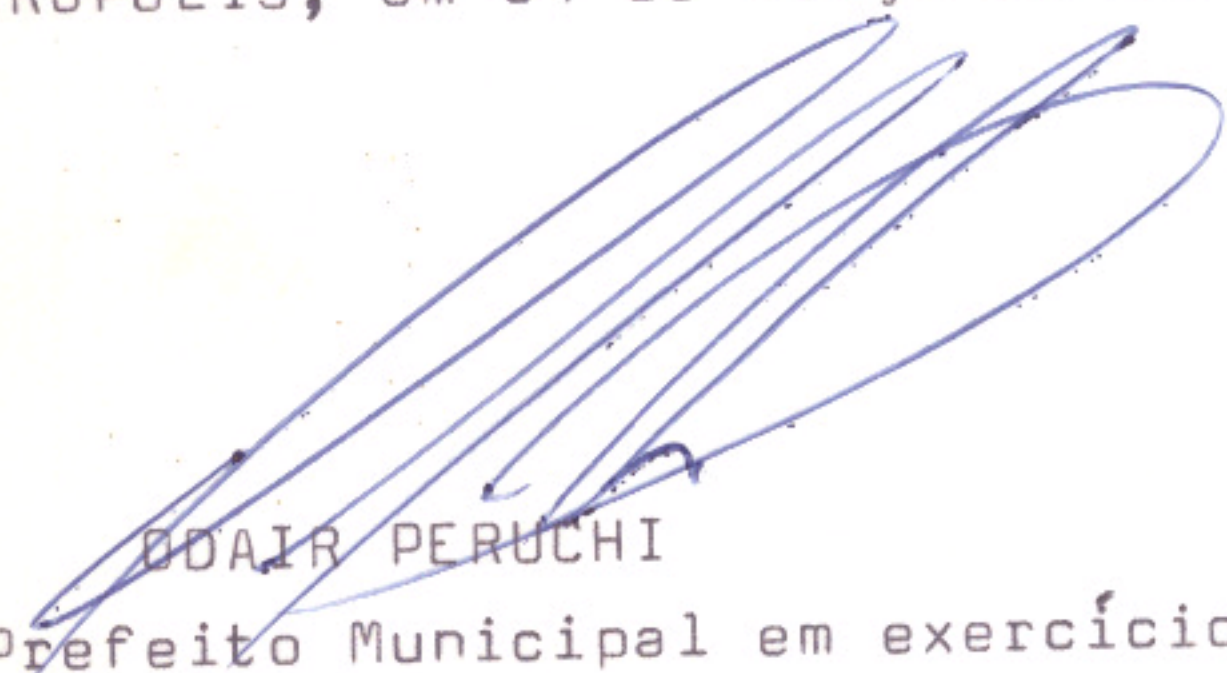
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº.1.287, de 16 de
janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Ficam a cargo do Município as despesas de
escritura, pelo total, e indenização de benfeitorias
de terceiros, no imóvel, descrito no art.1º, e corre-
ção por conta de dotações próprias do orçamento vigen-
te, suplementadas se necessário."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em
seus efeitos a 16 de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de março de 1985.


ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal em exercício -

- o o o -

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1287

DE 16 DE JANEIRO DE 1985

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA TORÇÃO CORDEIRO LTDA. ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. - C.G.C.(MF) Nº. 61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Disponível, medindo 15.015,00-m2. (quinze mil e quinze metros quadrados), avaliada em Cr\$. 40.000.000-(quarenta milhões de cruzeiros), parte dos lotes suburbanos nº.53 e 54, localizados no Bairro do Cascalho, havidos da Câmara Municipal de Limeira(SP), de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Limeira, feito nº.777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a estrada municipal (COR-450) e parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, daí segue em linha reta com 71,50 m até atingir o ponto 2, confrontando com a estrada municipal-(COR-450); daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 210,00 m até atingir o ponto 3, confrontando com propriedade que consta pertencer a Pedro Betti; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 71,50 m, até atingir o ponto 4, confrontando com uma estrada municipal; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta -, com 210,00 m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35.
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Lei nº.1287-de 16/01/85-continuação- fls.02 -

área de terra medindo 2.752,72 m². (dois mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no esquinado das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, desta cidade - de propriedade da firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. - avaliada em Cr\$63.000.000-(sessenta e três milhões de cruzeiros), cuja destinação será dada a construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e DER-Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado pela Lei Municipal nº.. 1250, de 18 de abril de 1984.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, parte de uma área maior (A-3), havida por escritura pública de venda e compra, de Huberto Levy e s/Mulher, livro 3-D, - fls.15, transcrita em 27.08.1946, sob nº.3139, na 2ª.Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira, assim se descreve:-

"Inicia-se no ponto 1, situado no esquinado das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, daí segue em linha reta com 56,70 m, - até atingir o ponto 2, confrontando com a rua Guilherme Krauter; daí, deflete à direita com ângulo reto e segue em linha reta com 15,65 m até atingir o ponto 3, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta com 4,20 m até atingir o ponto 4, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 30,63 m até atingir o ponto 5, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 60,90 m até atingir o ponto 6, confrontando com propriedades que consta pertencer, respectivamente, a Josefina Carandina e Antonio Faria; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 46,28 m até atingir o ponto 1, confrontando com a rua José Moreira, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico."

Artigo 3º - A diferença de valor monetário entre os dois imóveis permutandos, apurada pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº.1374, de 29.11.1984, baixada pelo Executivo Municipal, fica suprimida com a renúncia expressa do titular da propriedade privada, a vantagem que lhe cabe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



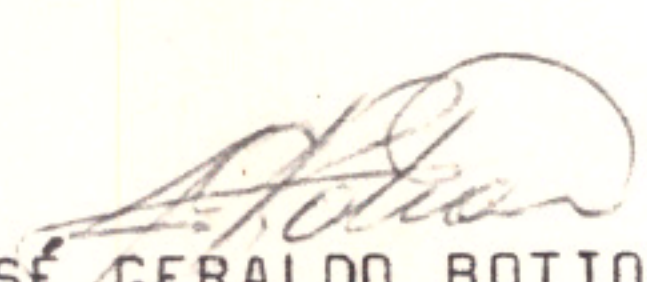
- Lei nº.1287-de 16/01/85 - continuação - fls.03 -

Parágrafo Único - O Termo de renúncia que alude o presente artigo, deverá figurar obrigatoriamente na escritura de permuta, objeto desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

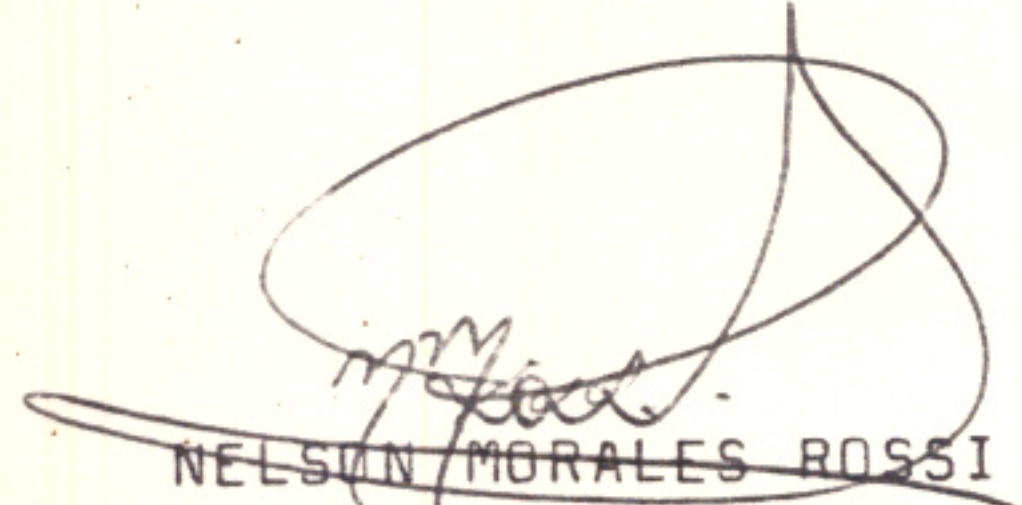
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de . .
1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro
de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -

|



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1985/86

REF: PROJETO DE LEI Nº.006/85-PMC-de 04 de março de 1985.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985

Alcides
ANTÔNIO LUÍZ CICOLIN-PRESIDENTE

[Signature]
ABÍLIO BOTTON-MEMBRO

IRID ALVES-MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº.06/85-04 de março de 1985.

Com relação ao projeto somos contrários, pois, não há especificação de valor, bem como, o detentor da posse não tem direito a indenização, tendo em vista que o indivíduo usufruiu de um bem público sem qualquer onus.
É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/1985.

Geraldo Killer
GERALDO KILLER-MEMBRO

Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI-MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (BIÊNIO 85/86)

REF: PROJETO DE LEI Nº.006/85-PMC- de 04 de março de 1985.

Analizando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação. •

É o parecer.

Cordeirópolis, 05/03/85

OTÁVIO TOMAZELLA, PRESIDENTE

GERALDO KILLER-MEMBRO

NELSON ZANETTI-MEMBRO